



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1 ^a . Objeto	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4 ^a . Preço contratual.....	3
5 ^a . Condições de pagamento.....	3
6 ^a . Penalidades contratuais	4
7 ^a . Dever de sigilo.....	4
8 ^a . Força maior	5
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10 ^a . Resolução por parte do prestador de serviços	6
11 ^a . Foro competente.....	6
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13 ^a . Comunicações e notificações.....	6
14 ^a . Execução dos serviços.....	6
15 ^a . Legislação aplicável.....	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	7
1 ^a . Locais e condições da prestação de serviços.....	7
2. ^a Estimativa das necessidades horárias anuais	11



I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio ao funcionamento das instalações do Município de Tomar.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo (se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis), até ao limite de 3 anos, ou até ser atingido o preço contratual de 124.897,50€, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 3 dias úteis após a assinatura do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de continuidade da prestação de serviços;
 - b. Assegurar o apoio ao funcionamento das instalações do Município de Tomar, ou outras a indicar pelo Município, conforme o adiante especificado nas cláusulas técnicas;
 - c. Garantir que todos os colaboradores integram e cumprem as exigências do Sistema de Gestão da Qualidade implementado na Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, e de outros procedimentos que venham a ser implementados pelo Município;
 - d. Os colaboradores deverão estar identificados e com vestuário da entidade patronal;
 - e. Apresentar um relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado, horários efetuados e a modalidade de serviço prestado;
 - f. Outras obrigações previstas ao longo do presente documento.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços anteriormente mencionados é de 6,50 €/ hora (acrescido de IVA), a estimativa mensal é de 533,75 horas de funcionamento, que perfaz um total mensal de 3.469,38€, total anual de 41.632,56€ e de 124.897,50€ total para 3 anos.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição do Município do Tomar.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Locais e condições da prestação de serviços

Os locais de prestação de serviços são definidos pelo Município de Tomar, mais especificamente nas instalações desportivas municipais e/ou outros que venham a ser designados pelo Município.

Em conformidade com a evolução na organização do serviço público e, na imperiosa necessidade que as autarquias têm de gerir os seus equipamentos, evidencia-se de extrema necessidade o apoio ao funcionamento que estas carecem devido à elevada taxa de utilização destas no seu dia-a-dia.

A Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, para além de ser detentora durante dois anos consecutivos (2005, 2006), do Prémio Nacional de Excelência Autárquica tem também os seus principais serviços certificados. Todos os técnicos terão de se integrar no Sistema de Gestão da Qualidade da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude baseado na Norma ISO 9001:2015 e de cumprir imperiosamente os processos e procedimentos do referido sistema (em anexo a estas cláusulas).

As instalações têm tarefas definidas segundo as indicações especificadas nas instruções de trabalho inseridas no Sistema de Gestão da Qualidade. Deste modo apresenta-se um breve resumo do pretendido, sendo que toda a documentação da certificação poderá ser consultada.

Características do Serviço/Tarefas a realizar:

Antes da utilização (antes de abrir as portas exteriores aos utilizadores):

- Verificar balneários, sanitários, caldeiras de aquecimento de água, objetos perdidos e estado geral da Instalação;
- Acender luzes de entrada, espaços de circulação e sanitários;
- Reposição de consumíveis se necessário (papel higiénico e sabonete líquido).

Durante a utilização

- Abertura de portas de acesso;
- Acender luzes antes da utilização;
- Colocação e fixação de equipamentos desportivos, em cooperação com os clubes/grupos utilizadores (conforme Lei 100/2003 de 23 de maio alterado pelo Decreto-Lei 82/2004 de 14 de abril (Condições Técnicas e de Segurança – Balizas e Tabelas de Basquetebol);
- Verificação do estado de limpeza e integridade das estruturas dos balneários entre utilizações;



- Entregar/receber e registar chaves de cacifos (se aplicável);
- Verificação da documentação necessária, termo de responsabilidade por exemplo (se aplicável);
- Intervenção de limpeza em espaço (em caso de necessidade urgente);
- Manter uma atitude vigilante durante a utilização, intervindo em caso de má utilização ou não cumprimento das regras estabelecidas;
- Registo número de utentes e espectadores, objetos perdidos, ocorrências e reclamações;
- Encaminhamento dos utentes para os balneários/espços a serem utilizados e preenchimento do registo de utilização;
- Prestação de primeiros socorros quando necessário;
- Arrumação de equipamentos desportivos, em cooperação com os clubes/grupos utilizadores;
- Reportar à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude quaisquer necessidades de manutenção de equipamentos (através da Ficha de Ocorrência);
- Apagar luzes após cada utilização.

Após a utilização

- Encerrar todas as portas exteriores;
- Verificar se todas as chaves estão nos chaveiros (cacifos e chaves de portas);
- Verificar se o material desportivo utilizado se encontra arrumado e devidamente preso (se aplicável);
- Verificação do estado e integridade das estruturas dos balneários e espaços utilizados após utilizações;
- Registo de anomalias, objetos perdidos e outros;
- Apagar todas as luzes;
- Outras a definir de modo a dar resposta a novas necessidades identificadas pela entidade adjudicante.

Locais:

1. Instalações Desportivas

1.1. Campo de Futebol 7 da Nabância (CF7N)

Breve Descrição: O Campo de Futebol 7 da Nabância em relva sintética está disponível para a utilização de entidades (clubes, associações e/ou estabelecimentos de ensino) ou grupos informais. Acolhe, essencialmente, jogos e torneios adequados ao espaço, com marcação prévia.

Esta instalação comporta 3 balneários com sanitários públicos (feminino, masculino e pessoas portadoras de deficiência), sala de pessoal, posto médico, arrecadação, bancadas exteriores e um campo sintético.



Tem uma utilização média mensal de 888 utilizadores.

1.2. Estádio Municipal de Tomar (EMT)

Breve Descrição: O Estádio Municipal de Tomar foi alvo de uma intervenção com vista à requalificação deste equipamento e de toda a zona envolvente, tendo sido reaberto ao público a 7 de agosto do 2006.

É uma instalação desportiva composta por: uma pista de atletismo em piso sintético, com 8 corredores de 100m e 6 corredores de 400m; um sector destinado ao lançamento peso; uma caixa de saltos que permite a prática do salto em comprimento e triplo salto; uma bancada com capacidade para 400 pessoas e um campo em relvado sintético destinado à prática de futebol 11, e futebol 7 e Rugby (104m x 65m).

Esta instalação comporta 2 blocos de balneários com sanitários, sanitários públicos (femininos, masculinos e para pessoas portadoras de deficientes), salas de apoio, posto médico.

O Relvado tem uma utilização média mensal de 1908 utilizadores, e a Pista de Atletismo tem uma utilização média 605 utilizadores.

1.3. Pavilhão Municipal Cidade de Tomar (PMCT)

Breve Descrição: O Pavilhão Municipal Cidade de Tomar (PMCT) foi inaugurado na Passagem de Ano 2005/06, tendo sido resultante da remodelação do antigo Pavilhão Municipal de Tomar.

O PMCT dispõe diversas valências que o tornam num espaço dinâmico, permitindo a realização de um leque variado atividades desportivas, e outras atividades de carácter não desportivo.

Esta instalação comporta 6 balneários com casa de banho, casa de banho de deficientes, sala de pessoal, posto médico, bancadas, bar, zona de três gabinetes, sala de formação, ginásio, gabinete de imprensa e recinto desportivo com as seguintes medidas 44 metros por 24 metros. Acolhe uma grande variedade de eventos, torneios, provas desportivas, concertos de música, feiras, exposições, e outras atividades.

A esta instalação existem adjacentes espaços de jogo e recreio e sanitários públicos.

A Nave tem uma Utilização média mensal de 2000 utilizadores, e o ginásio de 1200 utilizadores.

1.4. Pavilhão Jácome Ratton (PJR)

Breve Descrição: O Pavilhão Jácome Ratton é uma instalação que tem como finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas quer ao nível escolar (Escola Secundária Jácome Ratton), quer ao nível municipal ou associativo.



Esta instalação comporta 2 balneários com sanitários e 2 vestiários cada, 1 balneário para professores/árbitros (e respetivo sanitário), sala de professores, sanitários públicos (masculino e feminino) receção, sala de pessoal, posto médico, bancadas, ringue (44mx22m), ginásio, bar, e sala de pessoal.

Acolhe essencialmente aulas da escola, treinos, jogos e torneios adequados ao espaço, com marcação prévia, de clubes, associações ou particulares.

A nave tem uma utilização média mensal de 1158 utilizadores (adicionando-se a este número as utilizações dos alunos da escola Jácome Ratton), e o ginásio de 155 utilizadores.

1.5. Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira (PDNAP)

Breve Descrição: O Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira é uma instalação que tem como finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas quer ao nível escolar (Escola 2,3 D. Nuno Álvares Pereira), quer ao nível municipal ou associativo.

Esta instalação comporta 4 balneários com casa de banho, 2 balneários para árbitros técnicos com sanitários, sanitários públicos, sala de pessoal, bancadas, ringue, ginásio, bar.

Acolhe essencialmente jogos e torneios adequados ao espaço, com marcação prévia, de clubes, associações ou particulares.

A Nave tem uma utilização média mensal de 900 utilizadores (adicionando-se a este número as utilizações dos alunos da Escola 2,3 Nuno Álvares Pereira), e o ginásio de 150 utilizadores.

1.6. Piscinas Municipais Vasco Jacob (PMVJ)

Breve Descrição: A Piscina Municipal Vasco Jacob engloba dois tanques descobertos; um de crianças e um de adultos. Em redor destes tanques os banhistas desfrutam de um relvado vedado e no exterior da vedação podem usufruir de um espaço de lazer onde se encontram mesas e cadeiras sob uma sombra fresca.

Os balneários são compostos por sanitários, zona de duche e vestiários (femininos, masculino e wc para pessoas portadoras de deficiência). Na mesma zona existe um bar e um posto de primeiros socorros.

Durante o período em que se encontra aberta (cerca de 3 meses/ano), a Piscina Municipal não abre as suas portas apenas aos banhistas. Durante o período da manhã frequentam a piscina algumas classes de natação de alguns clubes da cidade que mesmo com a abertura do moderno Complexo Desportivo deixam de preferir este espaço para a prática desta modalidade.

Tem uma utilização média mensal de 9363 utilizadores.

**1.7. Pavilhão Santa Iria (PSI)**

Breve Descrição: O Pavilhão Santa Iria está localizado dentro da Escola Santa Iria. É uma instalação que tem como finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas quer ao nível escolar, quer ao nível municipal ou associativo.

Esta instalação comporta 2 balneários com sanitários, 1 balneário para professores/árbitros (e respetivo sanitário), sala de professores, receção, sala de pessoal, ringue e ginásio. Acolhe essencialmente aulas da escola durante o dia, podendo existir treinos/jogos, com marcação prévia, de clubes, associações ou particulares.

1.8. Campo de Futebol/Rugby do Instituto Politécnico de Tomar (IPT)

Breve Descrição: O Campo de Futebol/Rugby do IPT está situado nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar. Foi requalificado em 2020, com a colocação de um relvado sintético. É uma instalação desportiva composta por 1 campo sintético que permite a prática de futebol de 11, futebol de 7 e de Rugby. Esta instalação comporta 4 balneários com sanitários, WC e Balneários para árbitros.

2.ª Estimativa das necessidades horárias anuais

Instalação	Horário					Estimativa de horas de funcionamento Anual / Instalação
	2ª a 6ª feira	Sábado	Domingo	Horas / Semana	Semanas / Ano	
Campo Futebol 7 Nabância	0	7	3	10	42	420
Estádio Municipal de Tomar	0	8	8	16	42	672
Pav. D. Nuno Alvares Pereira	30	3	2	35	42	1470
Pav. Jácome Ratton	30	6	4	40	42	1680
Pav. Santa Iria	12	0	0	12	42	504
Pav. Mun. Cidade de Tomar	0	3	2	5	42	210
Piscina Municipal Vasco Jacob	9	9	9	27	13	351
Campo do IPT	10	2	2	14	42	588
Outras instalações municipais						510
	91	38	30	159		6405
	Total de horas semanais					Total de horas anual